

indicados no número anterior, em alternativa aos determinados no n.º 1.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Saúde, 10 de Março de 1989. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na qualidade de depositário, comunicou, pela nota CN. 279.1988-Treaties-1 (notificação de depósito), de 29 de Dezembro de 1988, e com referência à notificação de depósito CN. 159-1958-Treaties-6, de 23 de Outubro de 1958, respeitante à ratificação com reservas pelo Governo da Suécia da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque a 20 de Junho de 1956, que a Suécia retirou as reservas opostas no tocante ao parágrafo 2.º do artigo 9.º da referida Convenção e, em seu lugar, formulou outra reserva limitada, relativa ao parágrafo 1.º do mesmo artigo, segundo a qual, na acção intentada na Suécia, só beneficiam de isenção de custas, bem como das facilidades referidas no parágrafo 1.º do citado artigo 9.º, as pessoas que residam num Estado parte na Convenção ou as pessoas que tenham direito a tais benefícios em virtude do acordo celebrado entre o Estado da sua nacionalidade e a Suécia.

O Secretário-Geral das Nações Unidas observa ainda que a referida reserva limitada constitui substancialmente um levantamento parcial da reserva inicial ao parágrafo 1.º do artigo 9.º da Convenção, uma vez que as isenções e facilidades previstas são doravante concedidas a todos os residentes e não apenas, como anteriormente, aos nacionais e aos apátridas residentes.

A modificação em referência entrou em vigor a 11 de Novembro de 1988, data da recepção da respectiva notificação.

Portugal é parte na citada Convenção, que foi publicada no *Diário do Governo*, n.º 298, de 28 de Setembro de 1964.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Março de 1989. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto n.º 11/89

de 27 de Março

Pelo Decreto n.º 116/80, de 5 de Novembro, foi submetido ao regime florestal, ficando a constituir a Mata Nacional de Penha Garcia, o prédio rústico Granja de

Penha Garcia, situado na freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, e com a superfície total de 6266,1720 ha, o qual tinha sido expropriado à Companhia Agrícola de Penha Garcia, S. A. R. L., pela Portaria n.º 776/75, de 27 de Dezembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho.

Considerando que a constituição daquela Mata Nacional se operou baseada no pressuposto da gestão estatal e da sua integração numa empresa pública que envolvesse todas as propriedades submetidas ao regime florestal total, e estando esse objectivo actualmente ultrapassado, atendendo ao facto de o Programa do Governo pretender desburocratizar e aliviar o peso do Estado na economia nacional;

Considerando ainda o parecer favorável dos serviços competentes:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — 1 — É excluído do regime florestal total o prédio designado «Granja de Penha Garcia», sito na freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, e que constituiu, até à data, a Mata Nacional de Penha Garcia, com a superfície total de 6266,1720 ha.

2 — É revogado o Decreto n.º 116/80, de 5 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1989.

*Antbal António Cavaco Silva — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

Assinado em 11 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Março de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 234/89

de 27 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo do Centenário da União Interparlamentar, com as seguintes características:

Dimensão: 105 mm x 148 mm;

Taxa: 29\$ da emissão base «Arquitectura Popular Portuguesa», com tarja fosforescente;

Preço de venda ao público: 29\$;

Tiragem: 50 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 8 de Março de 1989.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 8 de Março de 1989.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.